

**EDITAL**

**PROCEDIMENTO LICITÁRIO FECHADO CODEMAR n.º 03/2019**

**P R E Â M B U L O**

<b>Processo n.º</b>	24.580/2018
<b>Fundamento Legal:</b>	Lei Federal n.º.13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR-S.A.
<b>Finalidade:</b>	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução do projeto do sistema de prevenção e combate a incêndios.
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor preço global
<b>Execução:</b>	Empreitada por preço global
<b>Data:</b>	12/03/2019
<b>Horário:</b>	10h
<b>Local de Realização:</b>	Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ.

A CODEMAR-S.A., por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados através da Portaria n.º 19 de 25 de fevereiro de 2019 (comissão 1), torna público que fará realizar Procedimento Licitatório Fechado, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 24.580/2018.

**1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução do projeto do sistema de prevenção e combate a incêndios, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A. de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos;

**1.2.** O Edital poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação – CPL da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá CODEMAR-S.A., Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ**, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma (01)resma de papel, no horário compreendido entre 14:h00 e 16h:30, ou através do site da CODEMAR-S.A. no endereço: [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br), solicitação pelos e-mails: [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br) e [cplcodemar01@gmail.com](mailto:cplcodemar01@gmail.com) , e mais esclarecimentos pelo telefone: (21) 2634-1318.

1.3. O Prazo de vigência do contrato é de 04 (quatro) meses e o da execução do objeto é de 03 (três) meses, conforme Cronograma Físico Financeiro - Anexo III do Projeto Básico- ANEXO IV deste Edital, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos – ANEXO VII do Projeto Básico, como de responsabilidade da CONTRATADA.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução do objeto deste Edital, serão provenientes: para material de consumo: Programa 38.01.04.122.0068.2223, Natureza da Despesa 3.3.90.302, Fonte de Recursos 0206; Para obras e instalações: Programa 38.01.26.781.0068.1055, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Fonte de Recursos 0236; Para equipamentos e material permanente: Programa 38.01.26.781.0068.1055, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Fonte de Recursos 0236;

1.5. O orçamento estimado para a contratação terá caráter **SIGILOSO**, nos termos do artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/16.

2721.7. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, conforme Portaria nº.19, de 25 de fevereiro de 2019 (comissão 1).

## **2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR-S.A., pela Lei Federal nº 13.303/16, pela Lei Complementar nº 123/06, com todas as posteriores alterações, e todas as demais normas incidentes;

2.2. Forma de Execução da Licitação: **PRESENCIAL**;

2.3. Modo de Disputa: **FECHADO**;

2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

## **3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:**

3.1. No dia 12 de março de 2019, às 10:00 será aberta a SESSÃO PÚBLICA, no endereço apontado no subitem 1.2., para recebimento dos envelopes fechados, contendo a “PROPOSTA DE PREÇO” dos interessados em participar deste certame.

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua Proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se do **Modelo de Declaração para ME ou EPP – ANEXO I deste Edital**, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

4.6. Será permitida a subcontratação parcial, desde que haja previsão no **Projeto Básico – ANEXO IV deste Edital** e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido e a respectiva concordância da CODEMAR-S.A.

4.6.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CODEMAR-S.A. quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

4.6.2. A CONTRATADA deverá apresentar a CODEMAR-S.A. documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela da obra, ou do serviço subcontratado.

4.7. Suprimido.

4.8. Estará impedida de participar de licitações e de ser CONTRATADA pela CODEMAR-S.A. a empresa:

a) suspensa pela CODEMAR-S.A.;

4.8.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.8.:

4.8.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.8.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de CODEMAR-S.A.;

b) empregado CODEMAR-S.A. cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a CODEMAR-S.A. esteja vinculada.

4.8.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODEMAR-S.A. há menos de 6 (seis) meses.

4.9. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

## 5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. No dia, hora e local, indicados neste Edital, na presença das licitantes, a CPL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao **credenciamento** do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste Edital, juntamente com o envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇO;

5.1.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente:

a) **Carta proposta de preço**, contendo o valor global da proposta e indicando expressamente o prazo de validade da proposta que será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação das propostas, – **ANEXO II deste Edital**.

b) A carta proposta de preço deverá conter a assinatura do representante legal da empresa.

**OBS.: Os poderes conferidos ao signatário da carta proposta, para representação legal da licitante, devem ser demonstrados na sessão pública.**

5.2. Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e horário estabelecidos para a sua abertura, ou por qualquer outra forma que não estabelecida neste Edital. Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões sobre o conteúdo dos mesmos.

5.2.1. Os envelopes contendo a proposta de preços podem ser enviados via Correios e deverão ser entregues na CPL. A CPL não se responsabilizará por extravio dos envelopes. As empresas deverão se certificar, antes da data da sessão de abertura do certame, sobre o recebimento dos mesmos pela CPL.

5.3. Para a abertura dos trabalhos, a CPL, observará a seguinte sequência:

5.3.1. A CPL receberá os envelopes lacrados contendo as propostas de preço.

5.3.2. A CPL questionará aos presentes, se há alguma empresa que se enquadre legalmente na condição Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e queira se beneficiar do tratamento diferenciado contido na Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

5.3.2.1. Aquele que pleitear o reconhecimento de sua condição como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e conseqüentemente, a utilização do benefício do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores

alterações, deverá apresentar, no ato, **Modelo de Declaração para ME e EPP – ANEXO I deste Edital**, devidamente assinada, por seu representante legal, com a devida demonstração de poderes, sob pena de não reconhecimento.

**5.3.3.** A CPL procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e as classificará em ordem crescente de valores, buscando definir a oferta de Menor Preço.

**5.3.3.1.** Havendo empate de valores a ordem de classificação das propostas se dará conforme o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº.13.303/2016 e suas posteriores alterações, realizado na própria sessão pública.

**5.3.4.** Definido preliminarmente qual a proposta de Menor Preço, será aberta a oportunidade para as licitantes presentes que se autodeclararem Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos dos subitens 5.3.2. e 5.3.2.1., a possibilidade de ofertar proposta de preço inferior, desde que o valor de sua proposta de preço esteja em empate ficto com a de menor valor.

**5.3.4.1.** Considera-se em empate ficto as propostas, ofertadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, com valores em até 5% (cinco por cento) superiores a proposta preliminarmente definida como de menor preço.

**5.3.4.2.** Encontrando-se mais de uma licitante dentro da margem considerada para empate ficto, nos termos dos subitens 5.3.4. e 5.3.4.1., a convocação para apresentar proposta inferior à de menor preço se dará de acordo com a ordem de classificação.

**5.3.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecido no subitem 5.3.4.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.3.4.4.** Caso a licitante, melhor posicionada, que cumpra os requisitos dos subitens 5.3.4. e 5.3.4.1., não apresente proposta inferior a preliminarmente definida como de Menor Preço, as remanescentes que porventura cumpram os mesmos requisitos, será dada a mesma oportunidade, seguindo-se a ordem de classificação.

**5.3.4.5.** Caso a proposta definida preliminarmente como a de menor preço tenha sido ofertada por uma licitante reconhecida como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do subitem 5.3.2. e 5.3.2.1., não serão observados os regramentos quanto ao empate ficto.

**5.3.5.** Não ocorrendo à situação de empate ficto ou ocorrendo a apresentação de proposta inferior à preliminarmente definida como de menor preço, nos moldes previstos por este Edital, a CPL constatará a ordem definitiva de classificação das propostas e iniciar-se-á a fase de negociação com a licitante detentora da proposta de menor preço.

### 5.3.5.1. DO CREDENCIAMENTO

**5.3.5.1.1.** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

**5.3.5.1.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada (Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por servidor da CODEMAR-S.A. ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá). Sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.3.5.1.3.** O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a CPL ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega do ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS relativa a esta licitação;

**5.3.5.1.4.** Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

**5.3.5.1.5.** Declaração, sob a pena da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, se for o caso, e que deverá vir, obrigatoriamente fora dos envelopes, **Modelo de Declaração para ME e EPP - ANEXO I deste Edital.**

**5.3.5.1.6.** A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

**5.3.5.1.7.** O instrumento de credenciamento e a declaração exigida no subitem 5.3.5.1.5. serão juntados ao processo da licitação.

**5.3.5.1.8.** A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura dos envelopes de proposta de preço, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

**5.3.6.** A CPL deverá negociar condições mais vantajosas com a licitante primeira colocada. Caso, após a fase de negociação, o preço ofertado, pela licitante mais bem classificada, ainda continue acima do preço estimado pela CODEMAR-S.A. para a contratação, haverá a desclassificação do mesmo, repetindo-se o procedimento com os demais participantes, seguindo a ordem de classificação.

**5.3.7.** Se depois de adotada as providências referidas nos subitens 5.3.5. e 5.3.6 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

**5.4.** A CODEMAR S.A. somente disponibilizará a sua Estimativa de Custos e Composições de Preços Unitários de todos os itens de serviços objeto da contratação após a habilitação da licitante vencedora;

**5.5.** A licitante que ofertou o menor preço, nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, será convocada a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, caso haja necessidade, a proposta consolidada após a fase de negociação, de acordo com modelo anexo ao Edital, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação.

**5.6.** Por motivos de celeridade a CPL poderá condicionar a entrega da proposta consolidada após a fase de negociação, juntamente com os documentos de habilitação elencados no item 7 desse Edital, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação da CPL, diante das peculiaridades de cada caso.

**5.7.** A licitante classificada poderá entregar toda documentação de habilitação simultaneamente, ou, caso prefira, parceladamente, dentro do prazo final de 3 (três) dias úteis. A documentação poderá ser apresentada na própria sessão ou no prazo estabelecido.

**5.8.** Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, nos moldes indicados no item 5.5., caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

**5.9.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação das propostas, para fase de negociação, em nova sessão pública com data e hora a serem determinados pela CPL.

**5.10.** Após tornar-se público o resultado da licitação, definindo-se a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

## **6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



Processo nº:24580/2018.  
Data do Início: 09/11/2018  
Rubrica: Folha: 278

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de negociação, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO CODEMAR Nº 03/2019**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**CNPJ Nº**

6.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e entregues em até 03 (três) dias úteis. (envelope 2).

**7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral, que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

**7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.2.1. Conforme item 7.2 do Projeto Básico

**7.2.1.11 DA VISITA TÉCNICA**

7.2.1.11.1 A licitante poderá realizar a visita técnica ao local dos serviços, visando o conhecimento das condições dos mesmos, bem como de eventuais e possíveis dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta, como na própria execução do objeto. A CODEMAR-S.A. se reservará o direito de não acatar pedidos posteriores a contratação dos serviços cuja origem seja decorrente de situações que poderiam ser previstas na visita ao local e na análise da planilha.

**7.2.1.11.2** A visita deverá ser agendada, diretamente com a **Diretoria responsável, pelo e-mail: [projetos@codemar-sa.com.br](mailto:projetos@codemar-sa.com.br)** . Após sua realização será emitida declaração, nos moldes do **Anexo V do Projeto Básico – ANEXO IV deste Edital**, por representante da CODEMAR-S.A., comprovando que a licitante visitou o local da execução do objeto. A visita deverá ser realizada através do(s) seu(s) coordenador (es) ou de um técnico por ele designado legalmente, que deve ser um profissional habilitado conforme legislação;

**7.2.1.11.3** Só serão aceitos como Atestado da Visita Técnica aqueles emitidos pela equipe técnica da CODEMAR-S.A., sendo o Modelo constante no **Anexo V do Projeto Básico – ANEXO IV deste Edital**, apenas para fins de conhecimento.

**7.2.1.11.4** Caso, na visita ao local de execução do objeto, a licitante verifique na planilha de quantidades e preços da CODEMAR-S.A., a ausência de itens do objeto indispensáveis a execução dele, deverá comunicar imediatamente a Diretoria responsável pela visita, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, aditivos posteriores ao contrato em decorrência de alegação de falhas na planilha, posto que a licitante ao adquirir este Edital acata a planilha de preços e/ou serviços da CODEMAR-S.A., passando a assumir a responsabilidade por todos os quantitativos constantes da mesma.

**7.2.1.11.5** Caso a licitante opte em não realizar a visita, durante a fase de licitação, a licitante deverá apresentar declaração conforme **Anexo V do Projeto Básico– ANEXO IV deste Edital**.

### **7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.3.1.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

**7.3.1.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

**7.3.1.1.1.** Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**7.3.1.1.2.** Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**7.3.1.1.3.** As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

**7.3.1.1.4.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

**7.3.1.1.5.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.1.3**, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.1.4**;

**7.3.1.1.6.** Se a licitante **não estiver** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **7.3.1.1.3**;

**7.3.1.2** A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 (ILC > 1,0)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ( $ILG > 1,0$ ), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação:(\*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

**7.3.1.3** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado. Eventual situação de recuperação judicial apontada nas certidões de falência ou recuperação judicial não será causa de inabilitação.

**7.3.1.4** Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem 7.4.1.3.

**7.3.1.5** Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos deste Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

**7.4.** Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá o que se segue:

**7.4.1.** Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, fazer consultas a outras dependências da CODEMAR-S.A., a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.5. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;

7.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo a Auditoria Interna e após, ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

7.7. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

## 7.8. DECLARAÇÕES

**7.9.1 DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR S.A. - ANEXO III deste Edital.**

**7.9.2 MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP – ANEXO I deste Edital**

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 5.5 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

**8.1.1** Planilha de Quantidades e Preços, conforme **Anexo II do Projeto Básico- ANEXO IV** deste Edital contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da empresa, incluindo demonstrativo de composição dos encargos sociais.

**8.1.2** O **Cronograma Físico de execução do objeto** é o apresentado pela CODEMAR-S.A. no **Anexo III do Projeto Básico- ANEXO IV do Edital.**

**8.1.3** Demonstrativos de Composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) da licitante, com indicação percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, **individualmente**, para obras e serviços de Engenharia e para fornecimento de materiais e equipamentos incluídos nas obras, conforme estabelecido nos **Anexo IV do Projeto Básico - ANEXO IV deste Edital.**

**8.1.3.1.** Suprimido.

**8.1.3.2.** Suprimido.

**8.1.3.3.** No cálculo do BDI, não deverá incluir o custo dos seguintes tributos: IRPJ e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), administração local,

mobilização/desmobilização e instalação de canteiro de obra/equipamento, nos termos da Decisão do TCU nº 325/2007 e Súmula nº 254. Deverá incluir o lucro e outros custos e despesas indiretas.

**OBS. 1: Caso haja isenção de tributos, deverá ser anexada no envelope de Proposta de Preços, cópia da lei que concedeu a referida isenção.**

**OBS. 2: As despesas indiretas deverão ser demonstradas separadamente para construção civil e para fornecimento de materiais.**

**OBS. 3: Suprimido**

**OBS. 4: As empresas enquadradas na Lei nº. 12.546/2011 no ato da entrega das propostas, devem apresentar os orçamentos enquadrados de acordo com a legislação, observando-se o respectivo CNAE Principal.**

**8.1.3.4.** A licitante ofertante do menor preço que tiver tributação diferenciada deve apresentar documentação comprobatória. Quando a empresa for optante pelo lucro real, não deverão considerar na alíquota do COFINS e do PIS, apresentado no BDI, os créditos decorrentes da legislação tributária.

**8.1.3.5.** Nos preços ofertados também deverão estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução do objeto das obras e serviços, bem como, todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

**8.1.3.6.** Nos preços propostos deverão estar computados todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, etc., bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI – Bonificações e Despesas Indiretas e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, objeto desta licitação.

**8.2. A licitante vencedora deverá apresentar, em Meio Digital, as COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE PREÇOS para todos os itens necessários para execução do objeto nas planilhas, contados a partir de convocação da CODEMAR S.A.**

**8.2.1. Após análise da CODEMAR S.A., havendo divergência ou inconsistência nas COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE PREÇOS a empresa vencedora deverá sanar as irregularidades apontadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.**

**8.3. Verificada discordância entre o preço unitário e o total de cada item, constantes da PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, prevalecerá o primeiro.**

**8.4. Tratando-se o Edital em referência de empreitada por preço global, no caso de divergências entre a proposta apresentada pela licitante e a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – Anexo II do Projeto Básico-ANEXO IV deste Edital, para efeito**

de análise e julgamento, será considerado a discriminação e as unidades correspondentes desta última.

**8.5. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo objeto/serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor.**

**8.6.** Para cada item do objeto deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

**8.7.** Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito à indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

**8.8.** Somente serão aceitas pela CPL aquelas planilhas orçamentárias cujo modelo consta **Anexo III do Projeto Básico- ANEXO IV deste Edital**, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam no modelo referido. Não será admitida a ausência de nenhum item.

**8.9.** A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

**8.10.** Será desclassificada a licitante cuja proposta não constar **o nome do responsável técnico, bem como o número de registro no CREA**, conforme Resolução nº 282, artigo 1º, inciso IV, do CONFEA/CREA.

**8.11.** Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos previstos em planilha, a aquisição, transporte, fretes, seguros, impostos e taxas dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e este só serão aceitos se forem fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específica para cada material. Os materiais (tubos e conexões) fornecidos só serão aceitos com a apresentação dos testes de pressão e estanqueidade feitos por órgão competente, e aprovação da fiscalização e sem ônus de qualquer ordem para a CODEMAR-S.A.

**8.12.** Para efeito de aceitação do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

**8.12.1.** Cotar preço global superior ao orçamento previamente estimado pela CODEMAR-S.A. ou inexequível, ressalvado o disposto no item **8.14.4**;

**8.12.2.** Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, ou contrariar as disposições do subitem **8.13** deste Edital;

**8.12.3.** Cronograma físico com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido no **Projeto Básico - ANEXO IV deste Edital.**

**8.13.** Em caso de discrepâncias dos valores ofertados, a CPL procederá as correções da seguinte forma:

- a) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
- c) No caso de erro de adição, a soma será ratificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- d) O preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado pela CPL, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido não podendo ser superior ao já ofertado e global da PROPOSTA DE PREÇOS.

**8.14.** A CPL reservadamente, verificará a HABILITAÇÃO e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

- 8.14.1.** Contenha vícios insanáveis;
- 8.14.2.** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 8.14.3.** Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.14.4.** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR-S.A.;
- 8.14.5.** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

**8.15.** As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) **Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR-S.A., ou;**
- b) **Valor orçado pela CODEMAR-S.A.;**

c) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;

d) Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos.

8.16. A CPL promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

8.17. A análise de exequibilidade da proposta não considerará serviços e obras a serem executados pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

8.18. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;

8.20. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

## 9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações ao instrumento convocatório devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, na CPL ou através dos e-mails [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br) ou [cplcodemar01@gmail.com](mailto:cplcodemar01@gmail.com) até as 17h:00.

9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato *Portable Document Format* (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.2. A CODEMAR-S.A. responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

**9.4.** Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR-S.A. a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

**9.5.** As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão.

**9.5.1.** A licitantes interessadas em manifestar sua intenção em recorrer deverão fazê-lo através dos e-mails [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br) ou [cplcodemar01@gmail.com](mailto:cplcodemar01@gmail.com)

**9.5.2.** Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR-S.A. decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos subitens 9.1. e 9.1.1., nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes ao certame, independentemente, de intimação ou notificação.

**9.5.3.** Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR-S.A.

**9.6.** É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**9.8.** Os prazos previstos na Lei Federal nº. 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR-S.A.

**9.9.** Caso a CPL decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Diretoria Requisitante que proferirá a decisão, que poderá ratificar ou não da decisão da CPL, antes da adjudicação.

**9.10.** Caso não ratifique a decisão da CPL, a Diretoria Requisitante determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

**9.11.** Da decisão da CPL, reconsiderando o objeto do recurso, ou da decisão final da Diretoria Requisitante, caberá recurso Hierárquico para ao Diretor Presidente.

**9.12.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**9.13.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

## 10. DO ENCERRAMENTO

**10.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Auditoria Interna no subitem 10.1.1 e nos demais subitens ao Diretor Presidente para:

**10.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

**10.1.2.** Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

**10.1.3.** Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR-S.A.;

**10.1.4.** Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

**10.1.5.** Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas.

**10.1.6.** Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

**10.1.7.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para que esse convoque a licitante vencedora para assinatura do contrato.

## **11. CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**11.1.** Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

**11.2.** Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de 12 (doze) meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados para projetos, e para obras considerando o Índice Setorial será o INCC (índice nacional da construção civil).

**11.3.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**11.4.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

## **12. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamento serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da

CONTRATADA, pelos objetos efetivamente executados, contra a apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR-S.A., que emitirá o necessário boletim de medição, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo, tudo em consonância com o **CRONOGRAMA FÍSICO – Anexo II do Projeto Básico- ANEXO IV deste Edital.**

**12.2.** As medições serão mensais e deverão realizar-se até o último dia de cada mês e abranger a totalidade das obras e serviços efetivamente executados no período.

**12.3.** Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na mediação do mês subsequente àquele em que a CODEMAR-S.A. manifestar o seu reconhecimento.

**12.4.** A CODEMAR-S.A. somente receberá faturas para pagamento até o **5º (quinto) dia** do mês subsequente ao da medição.

**12.5.** O pagamento da execução do objeto será efetuado pela CODEMAR-S.A. até o **30º (trigésimo) dia**, conforme item 13 do **Projeto Básico- ANEXO IV deste Edital.**

**12.6** A CONTRATADA deverá enviar para a CODEMAR-S.A., sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do **e-mail: [financeiro@codemar-sa.com.br](mailto:financeiro@codemar-sa.com.br)** ou **telefone (21) 2634-1318**, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

**12.6.1** Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR-S.A.

**12.6.2** Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

**12.7.** Na emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do artigo 31, da Lei nº 8.212/91.

**12.8.** A CONTRATADA, deverá elaborar folhas de pagamentos distintas, relativamente à mão-de-obra alocada aos objetos contratados, nos termos do § 5º, do artigo 31, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.711/98, apresentando àquelas a CODEMAR-S.A., para fins de habilitação ao pagamento, juntamente com a guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, correspondente ao mês da última competência vencida, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS, consoante impõe o § 1º, do artigo 15. da Lei nº 8.036/90.

**12.09.** Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da CONTRATADA, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

**12.10.** O pagamento à CONTRATADA pela execução do objeto, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da fatura emitida a cada 30 (trinta) dias de execução das etapas, conforme Cronograma **Físico-Financeiro ao do Projeto Básico** comprovadas através dos boletins de medições e devidamente acompanhada do cronograma físico atualizado, quando atestada pela CODEMAR-S.A. já estabelecido como **Anexo IV** ao presente Projeto Básico.

**12.11.** Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela CONTRATADA, de sua situação de regularidade perante o FGTS, ressalvadas as validades das certidões.

**12.12.** O desembolso financeiro mensal máximo que a CODEMAR-S.A. designará para o pagamento do objeto desta licitação será o estabelecido no **Cronograma Físico-Financeiro ao Projeto Básico**.

**12.13.** A CODEMAR-S.A. poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores as previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo da execução do objeto, mediante justificativa aprovada pela Diretoria Requisitante e elaboração de termo aditivo ao contrato, com novo **Cronograma**.

**12.14.** O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, e demais licenças imprescindíveis à execução da obra.

**12.15.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução do objeto, nem implicará em aceitação da instalação e fornecimento dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus Anexos.

**12.16.** Será adotado como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, por índice estabelecidos pela CODEMAR-S.A.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções e penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e

impedimento para contratar com a CODEMAR-S.A. por prazo de até 02 (dois) anos, em caso de cometimento de infrações.

**13.2.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR-S.A. e, será descredenciado no Registro Cadastral da CODEMAR-S.A., pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais

**13.3.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no **Projeto Básico – ANEXO IV deste Edital.**

**13.4.** A notificação informando à CONTRATADA da aplicação da multa será feita por meio de ofício, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**13.5.** Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor Presidente, a CODEMAR-S.A. deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR S.A. E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:**

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR-S.A.;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

**13.7.** A CODEMAR-S.A. poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal nº. 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida neste Edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceitas pela CODEMAR-S.A.

#### 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório conclusivo à Auditoria Interna e posteriormente ao Diretor Presidente da CODEMAR-S.A., que no caso de aprovação, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR-S.A., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **Minuta do Contrato – ANEXO V deste Edital**

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR-S.A., responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR-S.A. e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2.**

14.4. Obrigar-se-á a CONTRATADA, à prestação de garantia no ato da assinatura do contrato, a qual será de 2% (dois por cento) do valor total da contratação, conforme prevê o artigo 70, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/16, junto à Diretoria de Administração e Finanças da CODEMAR-S.A. A licitante vencedora só poderá assinar o contrato, quando apresentar comprovante de recolhimento da garantia.

#### 15. SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR-S.A., os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

15.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI<sup>®</sup> (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC<sup>®</sup> - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO<sup>®</sup> e CIPA) da Portaria nº. 3214.

15.3. A CONTRATADA deverá cumprir as instruções específicas de Segurança do Trabalho.

#### 16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas ao objeto desta licitação.

**16.2.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao objeto são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

**16.3.** A CONTRATADA deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

**16.4.** O contrato compreenderá a totalidade do objeto, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

**16.5.** A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR-S.A., para representá-lo na execução do contrato.

**16.6.** Suprimido.

**16.7.** A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela CODEMAR-S.A., as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

**16.8.** A empresa CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR-S.A. e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço se necessário e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no conforme orientação do **Projeto Básico - ANEXO IV deste Edital.**

**16.9.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**16.10.** A CONTRATADA deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**16.11.** Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou CONTRATADA(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR-S.A. deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR-S.A. quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

**16.12.** Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR-



Processo nº:24580/2018.  
Data do Início: 09/11/2018  
Rubrica: Folha: 294

S.A. do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

**16.13.** Bem como o estabelecido no **Projeto Básico - ANEXO IV deste Edital.**

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR-S.A., no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.

**17.2.** Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto deste Edital, só poderá ser executado mediante autorização prévia do Diretor Presidente, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR-S.A.

**17.3.** Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão do objeto deste Edital, só poderá ser adquirido mediante autorização prévia da CODEMAR-S.A. circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e o preço unitário a ser pago pelo material extra, terá como base o preço do material vigente no mercado.

**17.4.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da Proposta de Preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

**17.5.** É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**17.6.** Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

**17.7.** A CONTRATADA será responsável pelos custos de toda execução do objeto e de inspeção decorrentes do contrato que firmar com a entidade inspetora.

**17.8.** A Fiscalização da CODEMAR-S.A. só permitirá a aplicação de materiais efetivamente inspecionados e recebidos para a execução do objeto acompanhada do respectivo certificado de liberação emitida por entidade inspetora reconhecida de acordo com o serviço a ser executado.



Processo nº:24580/2018.  
Data do Início: 09/11/2018  
Rubrica: Folha: 295

**17.9.** É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

**17.10.** Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR-S.A., ficam obrigadas a comprovar a Superintendência de Administração a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de - obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto nº. 25.304, de 17/03/2003.

**17.11.** O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR-S.A., somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra CONTRATADA do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto nº. 25.304, de 17/03/2003.

**17.12.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR-S.A. ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

**17.13.** Será responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, na execução do objeto do presente contrato, quando da aquisição, transporte, guarda, manuseio e utilização de explosivos, o cumprimento de todas as normas pertinentes ao assunto, em especial a **NR-22 e o Regulamento 105 (R-105) do Exército Brasileiro.**

**17.14.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a CONTRATADA, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

**17.15** A CODEMAR-S.A. reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da Proposta de Preços ou da Documentação de Habilitação, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

**17.16.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR-S.A., revalidar, por igual período, a proposta, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

**17.17.** Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08h:30 às 16h:30 horas nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 2634-1318 ou pelos e-mails [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br) e [cplcodemar01@gmail.com.br](mailto:cplcodemar01@gmail.com.br)

Maricá, 13 de Fevereiro de 2019

José Luiz da Silva Fernandes  
Presidente da CPL

**ANEXOS DO EDITAL**

- I – Modelo de declaração para ME ou EPP;
- II – Carta proposta de preço;
- III – Declaração da licitante de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR S.A.;
- IV – Projeto Básico;
- V– Minuta de Contrato.

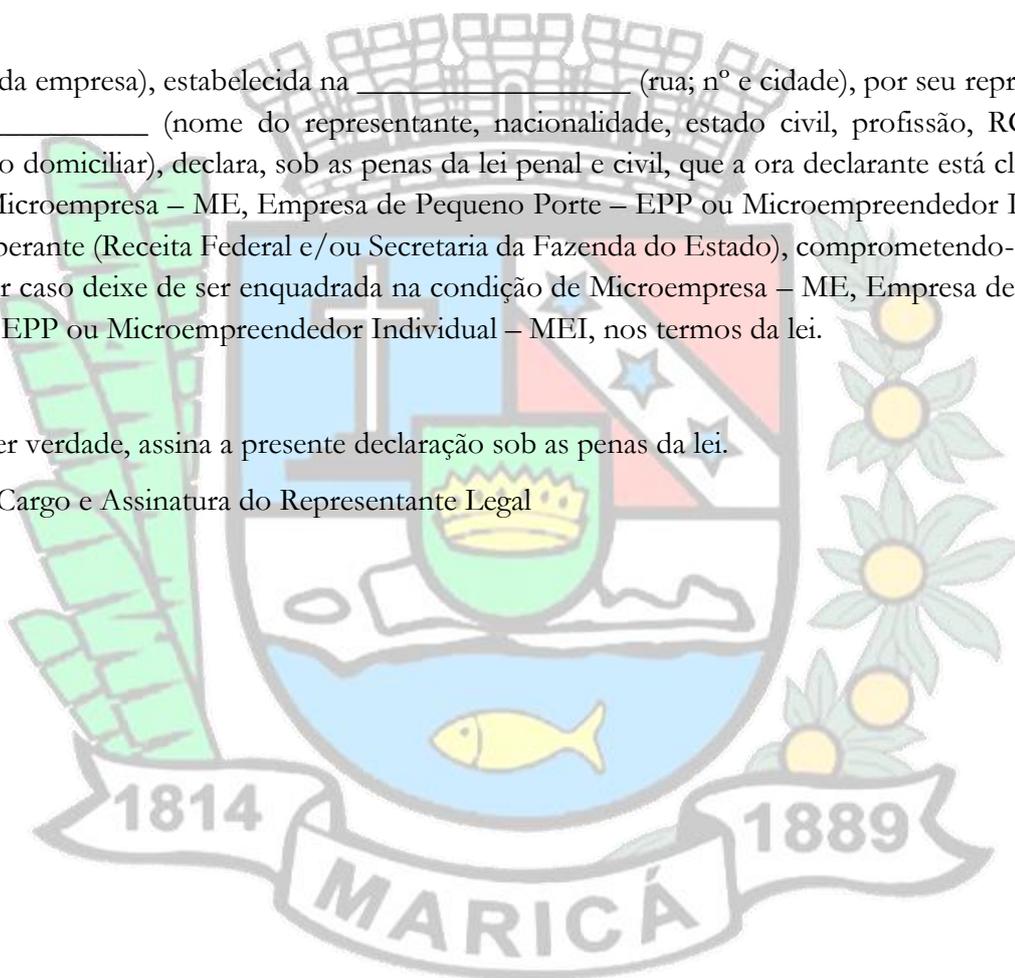
## ANEXO I

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
Ref.: (Identificação da Licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; nº e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF , endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal



**Anexo II**

**CARTA PROPOSTA DE PREÇO**

<b>Global</b>	<b>Descrição</b>	<b>V. Total</b>
1	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução do projeto do sistema de prevenção e combate a incêndios.	R\$

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD- RW, contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa. com a Identificação da Empresa Licitante e o ano do Procedimento Licitatório. (identificação a caneta de CD, adesivo etc.)

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nº do CNPJ

\_\_\_\_\_  
Firma Proponente (Assinatura)

### ANEXO III

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR S.A.

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhum dos fatos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR S.A., bem como está ciente da responsabilidade sobre as informações prestadas.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ.





Processo nº:24580/2018.  
Data do Início: 09/11/2018  
Rubrica: Folha: 300



## ANEXO IV

### PROJETO BÁSICO

#### **1 Objeto**

Considerando as disposições da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR S.A realizará licitação que tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução do projeto do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Descargas Atmosféricas.

1.1 A Contratada deverá executar os serviços de gerenciamento e execução, descritos em resumos relacionados a seguir:

- a) Sistema de Pressurização (sistemas de pressurização da rede de hidrantes, sistema hidropneumático para os sistemas de pressurização, sistemas elétricos de partida automática para hidrantes, sistemas de dreno para a pressurização)
- b) Sistema Fixo (hidrantes de recalque, sistema fixo de LGE);
- c) Sistema de Combate Móvel (extintores de incêndio, material de brigada e válvulas);
- d) SPDA (para raios)

1.2 São partes integrantes deste Projeto Básico:

- Anexo I – memorial descritivo
- Anexo II – Planilha de Formação de Preços com Memória de Cálculo
- Anexo III – cronograma físico-financeiro
- Anexo IV – composição de BDI
- Anexo V – declaração de vistoria e não realização de vistoria
- Anexo VI – projetos de incêndio / laudo de exigência
- Anexo VII – Matriz de Risco

#### **2 Justificativa**

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº. 34 de 05 de abril de 2016 que tem por objeto a delegação da União para o Município de Maricá-RJ, da exploração do Aeroporto de Maricá (SDMC);

CONSIDERANDO a autorização legislativa estabelecida na Lei Municipal nº. 2.534/2014 que dispõe sobre a delegação Administração, manutenção, operação e exploração econômica do Aeroporto de Maricá (SDMC) para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR S.A.



Processo nº:24580/2018.  
Data do Início: 09/11/2018  
Rubrica: Folha: 302

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 040, DE 19 DE ABRIL DE 2016, que dispõe sobre a delegação Administração, manutenção, operação e exploração econômica do Aeroporto de Maricá (SDMC) para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR S.A;

A edificação que atualmente abriga a sede da CODEMAR S.A inserido no sítio aeroportuário, construído na década de 70, resente-se de uma estrutura eficaz quanto a prevenção e combate a incêndio bem como sistema de proteção quanto a descargas atmosféricas. É uma edificação de 2934,44 m<sup>2</sup>, que abriga, uma grande população de servidores e terceirizados, além de equipamentos de informática de alto custo; não possui nenhum mecanismo contra incêndio capazes de debelá-lo ou mantê-lo sob controle até a chegada dos bombeiros, ou mesmo sinalizações de emergência para evacuação do prédio.

Em vista dessas carências, foram contratados serviços de execução do Projeto Básico de Prevenção Contra Incêndio e Descargas Atmosféricas, relacionados no item 1.1, com objetivo de obter condições satisfatórias de segurança, de acordo com as exigências das Normas Técnicas atuais que orientam a instalação e manutenção de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios para edificações existentes.

Os projetos foram aprovados pela Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro.

### **3 Prazos, prorrogação e local de execução:**

3.1 Prazo Contratual terá durabilidade de 4 (quatro) meses, conforme cronograma físico financeiro e prazo de recebimento provisório e definitivo, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes.

3.1.1 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência do período contratual, conforme art. 108 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR .SA.

3.2 Prazo de Execução será de **3 (três) meses** (cronograma físico financeiro) contados a partir da emissão do empenho e/ou assinatura do Contrato de Serviço/Ordem de Início. Sendo este prazo irrevogável, devido a vinculação desta obra para o início das atividades off-shore, **o proponente deverá durante o processo licitatório, receber o cronograma físico e manifestar-se por escrito através de uma declaração que tomou conhecimento do prazo apresentado pela CODEMAR S.A, não podendo após o início do CONTRATO solicitar nenhuma prorrogação de prazo, alegando desconhecimento de qualquer atividade proposta no cronograma, e/ou prazo inexecutável de execução.**

3.2.1 A diferença do Prazo de Execução das Obras para o Prazo de Vigência do Contrato deve-se ao tempo necessário para os trâmites administrativos da CODEMAR S.A para encerramento do contrato.

3.3 O recebimento da obra deverá ser efetuado da seguinte forma:

a) provisoriamente: no prazo máximo de 5 dias corridos contados a partir da entrega de cada etapa da obra, conforme cronograma físico financeiro.

b) definitivamente: no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da última entrega provisória e certificado de aprovação do CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

3.4 A entrega dos materiais se dará no Aeroporto Municipal de Maricá, **localizado na Rua Jovino Duarte de Oliveira 481, Maricá/RJ, no horário das 08:00h às 17:00h, em dias úteis. A execução da obra se dará no mesmo endereço anteriormente citado, no horário das 08:00 às 17:00h, de segunda à sexta-feira. Qualquer alteração no horário e dia de trabalho deverá ser previamente comunicado a Diretoria de Operações, requisitante deste processo, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência.**

3.5. Condições de entrega e recebimento dos materiais:

3.5.1. O serviço inclui o fornecimento de máquinas, equipamentos, andaimes, estruturas de fixação, mão de obra e respectivos encargos e outras eventuais atividades requeridas para a execução dos serviços;

3.5.2. Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

a) caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constante deste Projeto Básico e Memorial Descritivo, anexo I;

b) caso apresente vícios ou defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes.

3.5.3. No caso de recusa do produto, a empresa Contratada terá prazo de **3 (três) dias corridos** para providenciar a sua substituição, e retirar o recusado das dependências da CODEMAR -S.A, contados a partir da comunicação oficial feita pela Comissão de Fiscalização da CODEMAR-S.A.

#### **4 Do Reajuste**

O reajuste será aplicado sobre o saldo do contrato, tendo decorrido o período de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme art. 81 da Lei 13303/2016. O índice a ser aplicado será o INCC (índice nacional da construção civil) ou no caso da extinção deste outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da proposta.

#### **5 Da Garantia:**

No caso específico de construção civil o art. 618 do Código Civil de 2002 prevê: *“Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.*

*Parágrafo único: Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.”*

#### **6 Orçamento, Modalidade, Tipo de Licitação e Regime de Execução**

6.1. O preço de referência é SIGILOSO, conforme art. 34 da Lei 13.303/2016.

6.2. MODO DE DISPUTA FECHADO; (Art. 52, § 2º da Lei 13.303/16 c/c art. 60, inc. II do Regulamento de Licitação);

6.3. Menor Preço Global (art. 54, inc. I do Regulamento de Licitação);

6.4. Empreitada por preço global art. 43, inc. IV da Lei 13.303/2016 c/c art. 41 inc. II do Regulamento de Licitação;

## 7 Do Plano de Licitação, Qualificação Técnica e Visita Técnica

### 7.1 Do Plano de Licitação:

7.1.1. Suprimido.

7.1.2 Critérios de Aceitabilidade de Propostas:

7.1.2.1 As licitantes devem ter ciência de que o teto máximo orçamentário, inclusive o custo unitário é estabelecido na Lei 13.303/16:

Lei 13.303/16, art. 31. § 2º - O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

### 7.2 Da qualificação Técnica:

7.2.1. Capacidade técnico-operacional

a) Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa.

b) Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

c) Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado **OU** Certidão de Acervo Técnico, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

c.1) As características semelhantes para comprovação da capacidade **técnico-operacional** do licitante, na forma do art. 58, inciso II da Lei 13.303/2016 e art. 82, inc. II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, são, cumulativamente:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima
I	Fornecimento e instalação de tanque de Líquido Gerador de Espuma Sintética (LGE), Sintex AFFF 6% específico para combate a incêndio em hidrocarbonetos.	800 lts

II	Execução de Sistema de Descargas Atmosféricas – Para Raios em edificações	1.000 m <sup>2</sup>
III	Execução de Tubulação em aço carbono com especificação na norma NBR 5590 (sch40 sem costura)	160 m

c.2) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico, certificado/registrado no CREA, que o profissional que a detém estava à época da execução do serviço vinculado ao licitante, podendo essa vinculação também ser comprovada na forma do item 7.2.2

c.3) O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

c.4) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

c.5) Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a serviços em andamento.

c.6) Caso o Atestado ou CAT apresentado esteja em unidade de medida diferente da prevista nas exigências deste Projeto Básico, será de responsabilidade da licitante apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO os documentos e/ou elementos aptos para que seja realizada a conversão.

#### 7.2.2 Capacidade técnico-profissional

a) Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no CREA ou CAU da região da sede da empresa

b) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA (engenheiro civil) ou pelo CAU (Arquiteto), e **credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro** e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços abaixo descrito:

Item	Descrição dos Serviços
I	Construção, Supervisão, gerenciamento ou fiscalização de instalação de tanque de Líquido Gerador de espuma Sintética (LGE)

b.1) A comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA/CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante.

b. 2) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da assinatura do contrato, por meio de carteira de trabalho e

previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

b.3) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituído deverá atender as mesmas exigências.

b.4) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

b.5) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

7.3. Da Visita Técnica: O proponente poderá realizar a visita técnica a fim de possibilitar melhor formulação da proposta. Caso opte em não realizar a visita técnica o proponente durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade pela mesma, conforme declaração modelo **anexo VI**. **Tal documento deverá ser incluído junto ao envelope de qualificação técnica.**

7.3.1. A visita deverá ser previamente agendada através do e-mail: [projetos@codemar-sa.com.br](mailto:projetos@codemar-sa.com.br), que será realizada com o acompanhamento de empregado público designado para essa finalidade no seguinte período: 1º dia posterior publicação da licitação até o antepenúltimo dia da realização do certame, das 09hs às 16 hs.

## 8 Das Normas

Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer rigorosamente:

- Às normas e especificações constantes deste Projeto Básico;
- Às normas do Corpo de Bombeiros Militar do RJ - CBMERJ.
- Às normas da COSCIP/RJ Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Rio de Janeiro.
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- Às normas internacionais consagradas, na falta de normatização específica pela ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
- NBR 13434 – Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico
- NBR 5419 – Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas
- NBR 5590 – Tubos de Condução com e sem costuras

## 9 Da Descrição dos Sistemas

9.1. As características básicas dos equipamentos, instalações e sistemas, encontram-se detalhados no **Anexo I – Memorial Descritivo do presente Projeto Básico.**



Processo nº:24580/2018.  
Data do Início: 09/11/2018  
Rubrica: Folha: 307

9.2. Os transportes horizontal e vertical de todos os materiais, ferramentas e acessórios pertinentes aos serviços serão feitos pela CONTRATADA.

9.2. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela Fiscalização os que se encontrarem fora de especificação.

9.3. O depósito de materiais deverá ser instalado em local previamente aprovado pela CONTRATANTE e permanecerá sob a responsabilidade da CONTRATADA até a integral desmobilização da obra.

9.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos EPI's necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.

9.4.1. Será de total responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da CODEMAR S.A, ou em qualquer outro local quando considerados acidentes de trabalho.

9.5. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e/ou patrimônio da CODEMAR S.A, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

9.6. Todos os serviços inerentes ao Contrato serão supervisionados pelo engenheiro responsável técnico da CONTRATADA, que será responsável pelo uso correto e sistemático dos EPI's por parte de seus funcionários.

9.7. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela Fiscalização não eximem a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados.

9.8. A CONTRATADA providenciará a limpeza diária das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados.

9.9. A CONTRATADA executará os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes aos assuntos.

9.10. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços.

9.11. A CONTRATADA executará os serviços da seguinte forma:

9.11.1. Nas áreas das salas de trabalho - fora do horário comercial, ou seja, das 18:00 às 24:00 horas em dias úteis, e em qualquer horário nos finais de semana ou feriados, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

9.11.2. Nas áreas comuns do prédio - poderão ser realizados no horário comercial, mediante solicitação da CONTRATADA e autorização da Fiscalização;

9.11.3. Eventualmente, nas áreas das salas de trabalho - poderão ser realizados durante o horário comercial, mediante acordo prévio com a Fiscalização.

9.12. A CONTRATADA registrará junto ao CREA a ART referente aos serviços.

9.13. Caberá à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

## **10 Obrigações da Contratada**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- II. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- III. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, apresentando contato telefônico para comunicação imediata em caso de emergências;
- V. Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços, apresentando a documentação que segue abaixo:

### **Documentos de Segurança no Trabalho**

- Acima de 20 (vinte) funcionários PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção) como previsto na Norma Regulamentadora 18 Portaria 3214/1978;
- A partir de 1 funcionário:  
PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme previsto na Norma Regulamentadora 9, da mesma portaria supra citada;  
PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional) estabelecido na Norma Regulamentadora 7, da mesma portaria supra citada;  
Formulário da Ordem de Serviço, que contenha: funções com seus respectivos riscos e descrição de cada atividade;  
APRs (análise preliminar de risco) que consiste no detalhamento minucioso de cada etapa de trabalho, assim como, todos os riscos envolvidos;

Apresentar treinamento na Norma Regulamentadora 18

Documentos de Recursos Humanos:

- ASO (identificando os trabalhadores que trabalham em altura em conformidade a NR 35)
- Treinamento para os trabalhadores que irão trabalhar em altura acima de 2m como prevê NR35
- Cópia da Carteira de Trabalho
- Cópia do PIS
- Cópia do Certificado de Reservista
- Cópia do título de eleitor ou comprovante de votação da última eleição;
- Cópia da Identidade e CPF

Ainda neste, deverá ser indicado e treinado um funcionário para compor uma CIPA provisória, essa pessoa responderá a questionamentos numa possível fiscalização do Ministério do Trabalho;

- VI. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela Fiscalização, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela CODEMAR S.A;
- VII. Fornecer, às suas expensas, transporte, estadias, refeições e equipamentos de proteção aos seus empregados, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho; que contemple 1 chuveiro elétrico a cada 10 funcionários, 1 vaso para cada 20 funcionários e 1 mictório para cada 20 funcionários, 1 bebedouro elétrico com aterramento instalado;
- VIII. Informar ao Ministério do Trabalho o início das obras como previsto na NR18;
- IX. Em nenhuma hipótese a CODEMAR S.A poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer nas suas dependências com os empregados da Contratada;
- X. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e lubrificação necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados;
- XI. Não utilizar qualquer dependência ou instalação da CODEMAR S.A, a não ser que por esta expressamente autorizada a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da realização dos serviços, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia;
- XII. Não interferir nas atividades rotineiras da CODEMAR S.A;
- XIII. Não alterar as especificações técnicas contidas no anexo III deste Projeto Básico dos equipamentos e/ou materiais sem a prévia e expressa concordância, por escrito da CODEMAR S.A;
- XIV. Informar a Fiscalização do Contrato quaisquer irregularidades encontradas, para que esta possa adotar as medidas que julgar necessárias, em tempo hábil;
- XV. Manter absoluto sigilo de todos os dados, documentos e informações da CODEMAR S.A a que vier a ter acesso por ocasião da prestação dos serviços, obrigando-se a não fornecer-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito da CODEMAR S.A;

- XVI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XVII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Aeródromo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CODEMAR S.A em seu acompanhamento;
- XVIII. A Contratada deverá planejar a sua rotina diária de trabalho com base nas informações e solicitações encaminhadas pelo Fiscal do Contrato, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro de padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade, submetendo-se estes ao crivo e avaliação permanentes do Gestor do Contrato, sem prejuízo do gerenciamento que deve ser exercido pela Contratada.
- XIX. São de responsabilidade da Contratada as eventuais horas adicionais prestadas por seus profissionais, excedentes a jornada normal de trabalho, não podendo ser repassadas ao valor do contrato. Poderão, entretanto, ser objeto de compensação, conforme a Lei nº 9.601, de 21.01.98, desde que se proceda no período máximo de 12 (doze) meses.
- XX. A Contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CODEMAR S.A, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- XXI. A Contratada deverá entregar a Comissão de Fiscalização, a nota fiscal dos serviços executados, acompanhada de uma carta de solicitação de pagamento.
- XXII. A Contratada responderá pela frequência dos seus profissionais, exercendo o devido controle sobre a assiduidade e a pontualidade destes, garantindo a presença de pessoal suficiente para o cumprimento dos serviços.

**XXIII. Será de responsabilidade da Contratada a emissão do CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS no término dos serviços.**

## **11 Obrigações da Contratante**

Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento.

I. Propiciar as condições necessárias à realização dos serviços ora contratados pelo tempo necessário para execução dos mesmos.

II. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do aeroporto, onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos.



Processo nº:24580/2018.  
Data do Início: 09/11/2018  
Rubrica: Folha: 311

III. Permitir aos funcionários da CONTRATADA livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes.

IV. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

V. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

VI. Atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato.

VII. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

VIII. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

IX. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

X. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato.

XI. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

XII. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais de acesso restrito sem a devida autorização da equipe de Gestão Aeroportuária.

XIII. Impedir que terceiros não autorizados tenham acesso às salas dos equipamentos de TI e de quadros elétricos, às quais deverão ser mantidas sempre fechadas e trancadas.

XIV. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

XV. Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços.

XVI. Relacionar-se com a empresa, exclusivamente através de preposto por ela indicado.

XVII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela CONTRATADA aos empregados lotados no CONTRATANTE.

XVIII. Exercer fiscalização sobre os registros efetuados pela CONTRATADA nas carteiras profissionais de



Processo nº:24580/2018.  
Data do Início: 09/11/2018  
Rubrica: Folha: 312

seus empregados.

XIX. Exigir a qualquer tempo a comprovação das condições da CONTRATADA, que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação na licitação.

XX. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos, após o cumprimento das formalidades legais.

XXI. Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição dos materiais utilizados conforme previsto neste documento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra. Estabelecer local apropriado para guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados em decorrência dos serviços, devendo a CONTRATADA disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, armários, prateleiras, tapume etc., necessários à guarda dos mesmos.

XXII. Disponibilizar local apropriado para que os empregados da CONTRATADA possam efetuar suas refeições, devendo a CONTRATADA disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, utensílios, mesas e cadeiras.

XXIII. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos profissionais, devendo a CONTRATADA disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, armários guarda-roupa com chaves.

XXIV. Proibir o uso de qualquer dependência do CONTRATANTE, como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório.

XXV. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros).

XXVI. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndios, implantadas no CONTRATANTE.

XXVII. Atestar os serviços, bem como os materiais fornecidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços.

XXVIII. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens, nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

a) Caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior à do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado, mediante documentação a ser encaminhada para a Comissão de

Fiscalização.

XXIX. Caso necessário, acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos.

XXX. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA.

XXXI. Disponibilizar servidor do CONTRATANTE para receber treinamento sobre o sistema adotado pela CONTRATADA, para o acompanhamento da manutenção.

XXXII. Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder.

XXXIII. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra o contrato.

XXXIV. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do Contrato, através dos servidores especialmente designados.

XXXV. Nomear a comissão de fiscalização do Contrato da Companhia de Desenvolvimento de Maricá através da Diretoria de Operações, sendo designados um gestor do contrato, um fiscal técnico e um fiscal administrativo (art. 104 do Regulamento de Licitações e Contratos). A referida comissão deverá informar regularmente o acompanhamento, fiscalização e ateste dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e fazer o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este, anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observados para o fiel cumprimento do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado.

XXXVI. São competências do Fiscal do Contrato:

- a) Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- b) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;
- c) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus



Processo nº:24580/2018.  
Data do Início: 09/11/2018  
Rubrica: Folha: 314

adicional para o CONTRATANTE.

XXXVII. Caberá à CONTRATANTE, de acordo com as planilhas anexas ao Contrato, o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela Fiscalização.

## 12 Da Execução dos Trabalhos

12.1 O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado pela Comissão de Fiscalização da Companhia de Desenvolvimento de Maricá através da Diretoria de Operações. A referida comissão deverá informar regularmente o acompanhamento, fiscalização e ateste dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.2. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente nomeado pela Diretoria de Operações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

12.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.3. Quaisquer exigências da Fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

12.4. A ausência ou omissão da Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo de Referência e/ou no Contrato a ser assinado.

## 13 Condições e prazo para pagamento

13.1 O pagamento será efetuado em medições mensais tendo como base o cronograma físico financeiro já estabelecido como anexo IV ao presente Projeto Básico. Após a aprovação da medição pela comissão de fiscalização, **o prazo para pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.**

13.2. A nota deverá ser emitida em nome de:

**Razão Social: Companhia de Desenvolvimento de Maricá CODEMAR-S.A**

**CNPJ: 20.009.382/001-21**

**Endereço: Rua Jovino Duarte de Oliveira , nº 481 Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ**

**CEP: 24901-130**

## **14 Orçamento e Custo Global dos Serviços**

### 14.1 – Da Composição dos Custos

14.1.1 – Incluem-se na estimativa de preços dos serviços (Anexo III): tributos, tarifas e emolumentos; encargos sociais, trabalhistas, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e demais custos que envolvem a prestação dos serviços.

14.1.1.1 – A empresa deverá apresentar a(s) Planilha(s) de Totalização de Custos identificada(s) no Anexo III (Anexo da Totalização de Custos) demonstrando o valor proposto para a execução dos serviços.

14.1.2 – A empresa classificada pelo melhor lance ofertado deverá apresentar a composição analítica para execução dos serviços, conforme planilha(s) que compõe(m) o Anexo VI (formação de preços – memória de cálculo) demonstrando os valores unitários que representem os custos que influenciem de forma direta ou indireta na contratação, em conformidade com o que dispõe o artigo 42º, § 2º, inciso I, baseado na Lei 13.303/2016.

14.1.3 – As parcelas relativas aos tributos diretos (IRPJ e CSLL), por terem natureza personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devem ser repassadas ao preço pactuado, não devendo ser embutidas no BDI ou em qualquer parte do orçamento.

14.1.4 – A alíquota do SAT – Seguro de Acidente do Trabalho será de acordo com o Anexo V do Decreto 6.042/07, devendo o proponente seguir o índice referente ao risco do objeto da contratação.

## **15 Da Aplicação de Penalidades**

15.1 Nos termos da Lei nº 13.303/16 e Regimento Interno de Licitações e Contratos, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CODEMAR S.A. poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.2. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

15.3. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou



Processo nº:24580/2018.  
Data do Início: 09/11/2018  
Rubrica: Folha: 316

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR S.A., em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 15.4 Do Cálculo da Multa

Será aplicada MULTA nos seguintes casos:

a) Atraso na execução da obra, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (C / T) \times N \times F$$

M = VALOR DA MULTA

C = VALOR CORRESPONDENTE À PARCELA EM ATRASO

T = PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA PARCELA EM DIAS ÚTEIS

N = PERÍODO DE ATRASO, EM DIAS CORRIDOS

F = FATOR PROGRESSIVO, OBTIDO NA TABELA A SEGUIR:

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
ATÉ 10 DIAS	0,03
DE 11 A 20 DIAS	0,06
DE 21 A 30 DIAS	0,09
DE 31 A 40 DIAS	0,12
ACIMA DE 41 DIAS	0,15

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do Contrato quando a CONTRATADA for reincidente em não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO.

c) No caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, será aplicada a esta, multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

d) Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte:

d1) As multas serão recolhidas na Diretoria de Administração e Finanças da CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, esauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

d2) Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à CONTRATADA.

d3) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Ordenador de Despesas da CONTRATANTE.

d4) A aplicação de multa não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades.

d5) A CONTRATADA poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de licitações e Contratos.

## **16 Da Prestação de Garantia Contratual**

A adjudicatária deverá prestar garantia no percentual de 2,0% (dois por cento) do valor do Contrato a ser celebrado, após a lavratura do Termo de Contrato.

A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, a saber:

I – Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

A Contratada deverá encaminhar-se à Diretoria de Administração e Finanças da CODEMAR S.A, até o quinto dia útil posterior a homologação, munido do documento original de prestação da garantia;

O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser Contratada, após a aceitação definitiva dos serviços, respeitada as disposições legais, dependerá da solicitação da interessada, mediante requerimento, autuado e protocolado na Diretoria de Administração e Finanças

a) Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da Contratada, a garantia reverterá integralmente aos cofres da CODEMAR S.A, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

b) Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a CODEMAR S.A recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa Contratada, com o intuito de reparar tais danos.

c) A Contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

d) A CODEMAR S.A reserva-se o direito de reter créditos e valores em favor da Contratada, a fim de garantir o aludido ressarcimento.

e) A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 70, parágrafo 4º da Lei 13.303/2016.

## **17 Da Subcontratação (Lei 13.303/16, art. 78)**

17.1 A Contratada poderá, durante a execução da obra e dos serviços, solicitar à Contratante autorização para subcontratar parte da obra e dos serviços, que será analisada pela Equipe de fiscalização da CODEMAR S.A, quanto a sua viabilidade técnica, desde que não ocorra atraso no cronograma físico-financeiro/execução da referida obra, tudo nos termos do, art. 78 da Lei 13.303/16;

Sendo autorizada a subcontratação, nos termos do parágrafo anterior, a(s) subcontratada(s) ficam sujeitas às responsabilidades contratuais e legais, solidariamente com a subcontratante, até o limite da subcontratação.

17.2. É vedada a subcontratação total da Obra/serviço de Engenharia.

17.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 18 Fonte de recursos

Órgão: \_\_\_\_\_  
Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_  
Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_  
Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_

Maricá, 25 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Luciana Gomes Postiço**

*Superintendente de Projetos*

CAU nº A49525-9

De acordo, conforme documento técnico:

\_\_\_\_\_  
**Bruno Fialho Ribeiro**

*Diretor de Operações*

Aprovo o presente nos termos da Lei 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A..

\_\_\_\_\_  
**José Orlando de Azevedo Dias**  
*Diretor Presidente*



Processo nº:24580/2018.  
Data do Início: 09/11/2018  
Rubrica: Folha: 319

## ANEXO V

**MINUTA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ E**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ nº 20.009.382/0001-21, doravante simplesmente denominada **CODEMAR**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente José Orlando de Azevedo Dias e o \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_. e, cadastrado no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E DESCARGAS ATMOSFÉRICAS**, conforme processo administrativo cadastrado sob o nº 24580/2018., aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DA EXECUÇÃO
3ª	DOS PRAZOS
4ª	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
5ª	DA REMUNERAÇÃO - DO PAGAMENTO
6ª	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
7ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR
8ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9ª	DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR
10ª	DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
11ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
12ª	DA GARANTIA
13ª	DAS SANÇÕES E PENALIDADES
14ª	DA RESCISÃO
15ª	DAS ÚLTIMAS DISPOSIÇÕES
16ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
17ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
18ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS



Processo nº:24580/2018.  
Data do Início: 09/11/2018  
Rubrica: Folha: 320

19ª

DO FORO DE ELEIÇÃO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução do projeto do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Descargas Atmosféricas, nos termos do Edital e seus Anexos, doravante parte integrantes deste documento.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de gerenciamento e execução, descritos em resumo, no item 1 do Projeto Básico.

**Parágrafo Segundo.** O serviço inclui o fornecimento de máquinas, equipamentos, andaimes, estruturas de fixação, mão de obra e respectivos encargos e outras eventuais atividades requeridas para a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro.** O local da entrega dos materiais e execução dos serviços será a Rua Jovino Duarte de Oliveira nº.481, aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Maricá, RJ, CEP: 24.901-130, no horário compreendido das 8h:00 às 17h:00, em dias úteis.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, conforme descrito em cronograma físico –financeiro.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo de execução será de 03 (três) meses, consoante disposto no cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da nota de empenho, e/ ou assinatura do contrato/ordem de início. Este prazo é irrevogável, não podendo após o início do contrato a **CONTRATADA** solicitar nenhuma prorrogação de prazo, alegando desconhecimento de qualquer atividade proposta no cronograma físico-financeiro.

**Parágrafo Segundo.** Caso haja interesse de ambas as partes eventual prorrogação será admitida nas condições previstas no Artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016, e, deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência do período contratual, conforme reza o previsto no Artigo 108 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A **CODEMAR** efetuará o recebimento do objeto, através da Comissão de Fiscalização composta pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo.

**Parágrafo Primeiro.** O recebimento da obra deverá ser efetuado da seguinte forma:

- a) provisoriamente: no prazo máximo de 5 dias corridos contados a partir da entrega de cada etapa da obra, conforme cronograma físico financeiro.
- b) definitivamente: no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da última entrega provisória e certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Segundo.** O recebimento definitivo cabará ao Gestor do Contrato, de acordo com o estipulado no cronograma físico-financeiro.

**Parágrafo Terceiro.** O prazo de garantia da obra observará o disposto no Artigo 618 do Código Civil.

**Parágrafo Quarto.** Prazo de substituição: No caso de recusa do produto, a empresa **CONTRATADA** terá prazo de 03 (três) dias corridos para providenciar a sua substituição, e retirar o recusado das dependências da **CODEMAR**, contados a partir da comunicação oficial feita pela Comissão de Fiscalização da **CODEMAR**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em medições mensais tendo como base o cronograma físico-financeiro, constante em Anexo IV do Projeto Básico. Após a aprovação da medição pela comissão de fiscalização, o prazo para pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro.** No valor pago à **CONTRATADA** estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo.** Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, a **CODEMAR** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

**Parágrafo Terceiro.** Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA**, além de cumprir o estabelecido neste parágrafo deverá encaminhar 01 (uma) via do documento fiscal para a Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail [finaneciro@codemar-sa.com.br](mailto:finaneciro@codemar-sa.com.br) ou telefone (21) 2643 1318, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do vencimento.

**Parágrafo Quarto.** O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações: **I** – Número de Ordem da Compra; **II** – Número do Contrato; **III** – Descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores; **IV**– Período de referência da execução do objeto; **V** – Nome e Número do CNPJ do **CONTRATADA**; **VI** – Requisição de pagamento declaração do **CONTRATADA** informando que se mantém durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante as



Processo nº:24580/2018.  
Data do Início: 09/11/2018  
Rubrica: Folha: 322

etapas de habilitação e qualificação; **VII** – Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal; **VIII** – Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente do **CONTRATADA**, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores; **IX** – CNPJ do tomador dos serviços, **X** – Local da execução do objeto; **XI** – Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº.116/2003.

**Parágrafo Quinto.** Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados: **I** – Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; **II** – Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do SIMPLES, se for o caso; **III** – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; **IV** – Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de recolhimento devidamente quitadas, **V**– Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sexto.** Caso sejam verificadas divergências, a **CODEMAR** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal a **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados pela **CODEMAR**.

**Parágrafo Sétimo.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Oitavo.** Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a **CODEMAR** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Nono.** Caso a **CODEMAR** não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a **CONTRATADA**, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

**Parágrafo Décimo.** Quando autorizada a subcontratação, a **CODEMAR** não efetuará pagamento diretamente em favor da Subcontratada, mesmo nos casos em que a subcontratação houver sido permitida.

## CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



Processo nº:24580/2018.  
Data do Início: 09/11/2018  
Rubrica: Folha: 323

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do Artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

**Parágrafo Primeiro.** O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, será aplicado sobre o saldo do contrato, e, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12 (doze) meses sendo o primeiro contado do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, contado a partir da data da apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Preços da Construção Civil (INCC) outro índice a ser acordado entre as partes.

**Parágrafo Segundo.** A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro.** A repactuação terá lugar desde que: **I** – A **CONTRATADA** deverá formular requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; **II** – a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas iscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; **III** – com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custos unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute na valor pactuado.

**Parágrafo Quatro.** Independentemente de solicitação, a **CODEMAR** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar redução dos preços, mantendo o mesmo objeto **CONTRATADA**, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CODEMAR**.

**Parágrafo Quinto.** Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: **I** – Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; **II** – Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data



Processo nº:24580/2018.  
Data do Início: 09/11/2018  
Rubrica: Folha: 324

de divulgação do índice , para solicitar o reajuste de preços; **III** – A **CODEMAR** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CODEMAR**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; **IV** – Caso a **CONTRATADA**, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CODEMAR**

Constituem obrigações da **CODEMAR**: a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições previstas neste instrumento; b) Fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato; c) Exercer a gestão e fiscalização do contrato; d) Comunicar à **CONTRATADA** por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao contrato, tais como: **I)** A abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para a defesa; **II)** A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá observar todo o disposto no item 11 do Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações estabelecidas neste instrumento e na Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016: **I)** Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; **II)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos; **III)** Comunicar à **CODEMAR**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **IV)** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenha (m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, apresentando contato telefônico para comunicação imediata em caso de emergências; **V)** Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços; **VI)** Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela Fiscalização, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela **CODEMAR**; **VII)** Fornecer, às suas expensas, transporte, estadias, refeições e equipamentos de



Processo nº:24580/2018.  
Data do Início: 09/11/2018  
Rubrica: Folha: 325

proteção aos seus empregados, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho; que contemple 1 (um) chuveiro elétrico a cada 10 (dez) funcionários, 1 (um) vaso para cada 20 (vinte) funcionários, 1 (um) mictório para cada 20 (vinte) funcionários, 1 (um) bebedouro elétrico com aterramento instalado; **VIII)** Informar ao Ministério do Trabalho o início das obras como previsto na NR18; **IX)** Em nenhuma hipótese a **CODEMAR** poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer nas suas dependências com os empregados da **CONTRATADA**; **X)** Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e lubrificação necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados; **XI)** Não utilizar qualquer dependência ou instalação da **CODEMAR**, a não ser que por esta expressamente autorizada a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da realização dos serviços, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia; **XII)** Não interferir nas atividades rotineiras da **CODEMAR**; **XIII)** Não alterar as especificações técnicas contidas no Anexo III do Projeto Básico dos equipamentos e/ou materiais sem a prévia e expressa concordância, por escrito da **CODEMAR**; **XIV)** Informar a Comissão de Fiscalização quaisquer irregularidades encontradas, para que esta possa adotar as medidas que julgar necessárias, em tempo hábil; **XV)** Manter absoluto sigilo de todos os dados, documentos e informações da **CODEMAR** a que vier a ter acesso por ocasião da prestação dos serviços, obrigando-se a não fornecê-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **CODEMAR**; **XVI)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; **XVII)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Aeródromo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CODEMAR** em seu acompanhamento; **XVIII)** A **CONTRATADA** deverá planejar a sua rotina diária de trabalho com base nas informações e solicitações encaminhadas pelo Fiscal Técnico do Contrato, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro de padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade, submetendo-se estes ao crivo e avaliação permanentes do Gestor do Contrato, sem prejuízo do gerenciamento que deve ser exercido pela **CONTRATADA**; **XIX)** São de responsabilidade da **CONTRATADA** as eventuais horas adicionais prestadas por seus profissionais, excedentes a jornada normal de trabalho, não podendo ser repassadas ao valor do contrato. Poderão, entretanto, ser objeto de compensação, conforme a Lei nº 9.601, de 21.01.98, desde que se proceda no período máximo de 12 (doze) meses; **XX)** A **CONTRATADA** deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CODEMAR**, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; **XXI)** A **CONTRATADA** deverá entregar a Comissão de



Processo nº:24580/2018.  
Data do Início: 09/11/2018  
Rubrica: Folha: 326

Fiscalização, a nota fiscal dos serviços executados, acompanhada de uma carta de solicitação de pagamento; **XXII) A CONTRATADA** responderá pela frequência dos seus profissionais, exercendo o devido controle sobre a assiduidade e a pontualidade destes, garantindo a presença de pessoal suficiente para o cumprimento dos serviços.

**Parágrafo Primeiro.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a emissão do **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS** no término dos serviços.

**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA** deve observar todo o disposto no item 11 do Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADA E DA CODEMAR**

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas e privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

**Parágrafo Primeiro.** Em atendimento ao disposto no caput desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a: **I)** Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; **II)** Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

**Parágrafo Segundo.** A **CODEMAR** recomenda à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. **Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

**Parágrafo Quatro.** A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR S.A**, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual,



Processo nº:24580/2018.  
Data do Início: 09/11/2018  
Rubrica: Folha: 327

deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Todos os serviços **CONTRATADA** estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

**Parágrafo Primeiro.** Ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução o contrato, anexando os documentos que julgarem pertinentes.

**Parágrafo Segundo.** Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade: **a)** Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste instrumento; **b)** Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade; **c)** Supervisionar tempestivamente as medições, **d)** Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **CODEMAR** e Código de Ética e Política anticorrupção; **e)** Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual; **f)** Indicar a aplicação de penalidades; **g)** Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras, Contratos e Convênios toda a documentação pertinente; **h)** Notificar à **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; **i)** Suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; **j)** Analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à **CONTRATADA** as respectivas correções.

**Parágrafo Quarto.** Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;

**Parágrafo Quinto.** **a)** Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá: **I)** Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; **II)** Informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências. **b)** Ao Fiscal Técnico caberá: **I)** Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da

prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e, II). Avaliar os resultados;

**Parágrafo Sexto.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

**Parágrafo Sétimo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR**.

**Parágrafo Oitavo.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo Nono.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do Art.85, §1º, da Lei Federal 13.303, de 30 de junho e 2016.

**Parágrafo Décimo.** A atuação da fiscalização da **CODEMAR** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo Décimo Primeiro.** Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** O desenvolvimento dos trabalhos se dará nos termos descritos no item 12 do Projeto Básico.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia no percentual de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato a ser celebrado, após a assinatura do contrato. A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no Artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, a saber: **a)** Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública; **b)** Seguro Garantia; **c)** Fiança Bancária.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar-se à Diretoria de Administração e Finanças da **CODEMAR**, até o quinto dia útil posterior a homologação, munido do documento original de prestação da garantia.



Processo nº:24580/2018.  
Data do Início: 09/11/2018  
Rubrica: Folha: 329

**Parágrafo Segundo.** O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, após a aceitação definitiva dos serviços, respeitadas as disposições legais, dependerá da solicitação da interessada, mediante requerimento, autuado e protocolado na Diretoria de Administração e Finanças.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de rescisão do contrato, motivada por culpa da **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente aos cofres da **CODEMAR**, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

**Parágrafo Quarto.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a **CODEMAR** recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa **CONTRATADA**, com o intuito de reparar tais danos.

**Parágrafo Quinto.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

**Parágrafo Sexto.** A **CODEMAR** reserva-se o direito de reter créditos e valores em favor da **CONTRATADA**, a fim de garantir o aludido ressarcimento.

**Parágrafo Sétimo.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme Artigo 70, parágrafo 4º da Lei Federal nº. 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro.** A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

**Parágrafo Segundo.** A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que: **a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; **c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CODEMAR.**, em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro.** Do Cálculo da Multa. Será aplicada MULTA nos seguintes casos: **a)** Atraso na execução da obra, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (C / T) \times N \times F$$

M = VALOR DA MULTA



Processo nº:24580/2018.  
Data do Início: 09/11/2018  
Rubrica: Folha: 330

C = VALOR CORRESPONDENTE À PARCELA EM ATRASO

T = PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA PARCELA EM DIAS ÚTEIS

N = PERÍODO DE ATRASO, EM DIAS CORRIDOS

F = FATOR PROGRESSIVO, OBTIDO NA TABELA A SEGUIR:

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
ATÉ 10 DIAS	0,03
DE 11 A 20 DIAS	0,06
DE 21 A 30 DIAS	0,09
DE 31 A 40 DIAS	0,12
ACIMA DE 41 DIAS	0,15

**b)** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato quando a **CONTRATADA** for reincidente em não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da Comissão de Fiscalização; **c)** No caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada a esta, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato; **d)** Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte: **d1)** As multas serão recolhidas na Diretoria de Administração e Finanças da **CODEMAR S.A.**, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa; **d2)** Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à **CONTRATADA**; **d3)** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Superintendente de Administração e Finanças da **CODEMAR**; **d4)** A aplicação de multa não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades; **d5)** A **CONTRATADA** poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de licitações e Contratos da **CODEMAR**.

**Parágrafo Quarto.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado, ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: **a)** Por ato unilateral e escrito da



Processo nº:24580/2018.  
Data do Início: 09/11/2018  
Rubrica: Folha: 331

**CODEMAR**, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do Artigo 81, da Lei Federal 13.303/2016; **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**; **c)** Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; **d)** Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**; **e)** Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; **f)** Nas hipótese de descumprimento do previsto na cláusula décima sétima: Cessão, Sucessão contratual e Subcontratação; **g)** Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**; **h)** Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; **i)** Em razão da dissolução da **CONTRATADA**; **j)** Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato; **k)** Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; **l)** Judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro.** A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ÚLTIMAS DISPOSIÇÕES**

A **CONTRATADA** poderá, durante a execução da obra e dos serviços, solicitar à **CODEMAR** autorização para subcontratar parte da obra e dos serviços, o que será analisado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, no que diz respeito à viabilidade técnica, desde que não ocorra atraso no cronograma físico-financeiro/execução da referida obra, consoante disposto no Artigo 78 da Lei Federal nº. 13.303/16.

**Parágrafo Primeiro.** Uma vez autorizada a subcontratação, a(s) subcontratada(s) ficam sujeitas às responsabilidades contratuais e legais, solidariamente com a subcontratante, até o limite da subcontratação.

**Parágrafo Segundo.** É vedada a subcontratação total da Obra/serviço de Engenharia.

**Parágrafo Terceiro.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CODEMAR** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**Parágrafo Quarto.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todo o disposto em item 8 do Projeto Básico.



Processo nº:24580/2018.  
Data do Início: 09/11/2018  
Rubrica: Folha: 332

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**.

**Parágrafo Primeiro.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

**Parágrafo segundo.** A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, \_\_\_\_\_, de abril de 2018.

Pela CODEMAR:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS